



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES



EMENDA ADTIVA

“Adiciona o artigo 2ºB ao Projeto de Lei Ordinária 120/2019 que “altera a ementa e suprime o item III do art. 15 da Lei Municipal nº 7.533/2019.”

Art. 1º Adiciona o artigo 2ºB ao Projeto de Lei Ordinária 120/2019:

Art. 2º B: Altera a redação do artigo 19º da Lei Municipal nº 7.533 de 28 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 19. O profissional interessado em se candidatar à função de diretor ou de vice-diretor das unidades escolares, poderá solicitar a inscrição para concorrer em qualquer uma das escolas da rede municipal de ensino deste município.”

Santana do Livramento, 25 de outubro de 2019.



Aquiles Pires
Vereador
PT





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES**



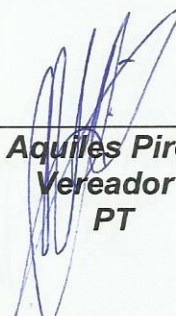
JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem objetivo de tornar possível a candidatura de cada professor em qualquer uma das escolas da rede municipal de ensino.

Quando um professor é aprovado em concurso público, ele é nomeado servidor municipal, ou seja, servidor da prefeitura municipal. Partindo deste fato, ao restringir as candidaturas a apenas nas escolas de exercício de cada professor, se afirma que o servidor pertence a uma determinada escola, ferindo a liberdade de escolha dos servidores, que pelo fato de pertencerem à rede toda de ensino público municipal, devem poder optar pela melhor alternativa pra eles.

Sendo assim, essa emenda propõe que essa autonomia seja devolvida às professoras e professores do município, para que esses possam escolher as comunidades escolares onde concorrerão à direção.

Santana do Livramento, 25 de outubro de 2019.



Aquiles Pires
Vereador
PT

